

ANÁLISE JURÍDICA DE AUTOS DE INFRAÇÃO/IEF

Nome do Autuado: FERNANDO NAZARE DE FARIA

CPF/CNPJ: 818.762.706-91

Nº do Processo Adm.: 09.020000415/06

Nº. do Auto de Infração: 090236-7

I – DO VALOR DA MULTA:

Valor original da multa: R\$ 20.575,76.

Valor definido pela CORAD: R\$ 20.575,76.

II – NOTIFICAÇÃO DO AUTUADO:

DO AUTO DE INFRAÇÃO: Com flagrante: Presença da assinatura do autuado constante do Auto de Infração. Prazo de 30 dias para apresentação da defesa administrativa nos termos da legislação vigente à época.

DA DECISÃO DA CORAD: publicação na Imprensa Oficial. Prazo de 30 dias para apresentação do pedido de reconsideração.

III – DA TEMPESTIVIDADE:

- a) **DA DEFESA ADMINISTRATIVA:** Tempestivo
- b) **DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** Tempestivo

IV – DO EMBASAMENTO LEGAL:

O procedimento em questão teve trâmite regular com a lavratura do competente Auto de Infração nos termos da Lei Estadual 14.309/02.

V – DOS FATOS:

Trata-se o expediente de procedimento administrativo que resultou na aplicação ao autuado de pena de multa florestal descrita no auto de infração, onde fora proferida decisão de primeira instância mantendo a autuação.

Inconformado com a decisão da Comissão de Recursos Administrativos – CORAD apresentou seu Recurso administrativo, o qual se avalia a juridicidade neste ato.

Compulsando os presentes autos e após a aplicação da legislação vigente, verificamos que o recorrente não apresentou argumentos jurídicos ou fáticos capazes de descaracterizar o auto de infração, apresentando alegações genéricas que foram amplamente refutadas em decisão de primeira instância, bem como no relato técnico de avaliação do recurso, restando amplamente fundamentada as decisões do órgão ambiental.

O requerente não apresenta argumentos jurídicos válidos para descaracterizar o presente auto de infração, tão pouco comprova documentalmente as suas alegações. Noutro turno urge o reconhecimento da alegação de que o autuado é uma pessoa humilde, tem uma renda precária, esta correta e é amparada legalmente pelo Art. 68, inciso I, alínea "d" do Decreto 44.844/08, sendo assim necessária a redução de 30% (trinta por cento) do valor da multa.